

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS,
CNPJ n. 11158.176/0001-55, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. WAGNER
TAVARES DA SILVA

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACEIÓ, CNPJ n.
08.447.625/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SILVIO MARCIO
LEAO REGO DE ARRUDA;

celebram o presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, mediante tempo idêntico assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.

O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Maceió/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS COMÉRCIO GERAL.

Será facultado o trabalho em dias feriados nas atividades do comércio em geral, de acordo com a Lei 11.603, de 05 de dezembro de 2007, mediante as condições a seguir especificadas.

a) Fica proibido o trabalho nas atividades do comércio em geral, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, Dia do Comerciante e 25 de dezembro. Eventualmente havendo trabalho nas datas referenciadas neste item, terão direito os trabalhadores que laborarem em tais datas, a uma gratificação no valor individual de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por cada dia trabalhado, que deverá ser pago na folha do mês correspondente ou até do mês subsequente, independentemente, de outros direitos previstos na legislação pertinente.

b) Será "facultado" o trabalho nos demais dias feriados nas atividades do comércio em geral, cuja jornada de trabalho dos empregados será de no máximo 08 (oito) horas. Devendo para tanto, as empresas comprovarem o recolhimento das contribuições convencionais previstas na CCT 2019/2020. A empresa não estando quites com as referidas contribuições, pagará a cada trabalhador que laboraram a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de multa, na folha de pagamento do correspondente mês ou até do mês subsequente, independentemente dos valores previstos nos itens "c" e "d" desta Cláusula.

c) Os dias laborados nos dias feriados aqui facultados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e pagos na folha, juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente, a todos os empregados independentemente da forma de sua remuneração. Salvo ajuste em contrário, mediante acordo com o Sindicato Profissional com anuência do Sindicato Patronal. No caso do feriado aqui facultado, coincidir com um domingo, os empregados que laborarem terão o mesmo direito estabelecido na alínea "c" do parágrafo primeiro desta Cláusula.

d) As horas excedentes a 8 (oito), eventualmente laboradas nos dias de feriados, serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e pagas na folha, juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente.

e) As empresas fornecerão para o trabalho em dias feriados, os vales transporte na forma da Lei, suficiente para cobrir o trajeto residência/trabalho/residência, sem ônus para o empregado.

f) As partes deliberam ainda que as empresas abrangidas pela presente Convenção obrigam-se em qualquer circunstância a exibir ao Sindicato obreiro ou aos fiscais da SRTE/AL, a qualquer momento que lhes seja solicitado independentemente do número de empregados que possuam, controle dos empregados que laboraram nos dias feriados, comprovante de pagamento das horas extras efetuadas, bem como, as guias de recolhimento das Contribuições Sindical, patronal e obreira, sob pena da aplicação da multa pelo descumprimento desta cláusula, correspondente a 02 (dois) Pisos Salariais da categoria por cada empregado envolvido, sendo deste montante 50% (cinquenta por cento) revertido em favor dos empregados e 50% (cinquenta por cento) destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO AOS FERIADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MINIMERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS.

Fica permitido o trabalho em dias feriados nas atividades do comércio varejista de mini mercados, mercados, supermercados e hipermercados, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, conforme segue:

a) Fica facultado o trabalho nos dias de feriados nas atividades do comércio varejista de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados, cuja jornada de trabalho dos empregados será de no máximo 8 (oito) horas.

b) As horas laboradas nos dias feriados e não compensadas dentro de 30 (trinta) dias, serão remuneradas com o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a título de prêmio, gratificação ou ticket alimentação/refeição com caráter de verba indenizatória sem integrar o salário para os devidos fins e pagas na folha, juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente, a todos os empregados independentemente da forma de sua remuneração.

c) O feriado laborado pelos empregados, nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 25 de dezembro e Dia do Comerciário, (Cláusula 37a. da CCT 2019/2020.), serão remunerados com o valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais), a título de prêmio, gratificação ou ticket alimentação/refeição com caráter de verba indenizatória sem integrar ao salário para os devidos fins e pagas na folha, juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente, a todos os empregados independentemente da forma de sua remuneração.

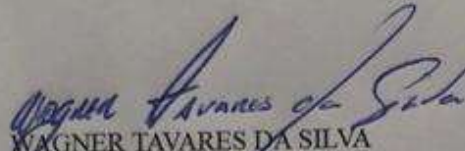
d) As horas excedentes a 8ª (oitava), eventualmente laboradas nos dias feriados, serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e pagas na folha, juntamente com o salário do correspondente mês ou até do mês subsequente.

e) As empresas fornecerão para o trabalho em dias de feriados, os vales transportes na forma da Lei, suficiente para cobrir o trajeto residência/trabalho/residência, sem ônus para o empregado.

f) Para abertura do comércio varejista de minimercados, mercados, supermercados e

hipermercados, as empresas deverão solicitar ao sindicato patronal a "certidão de regularidade" com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do feriado. Para emissão da "certidão de regularidade" as empresas deverão estar quites com a contribuição convencional patronal. O não cumprimento desta cláusula, sujeitará a empresa infratora a uma multa correspondente a R\$ 107,00 (cento e sete reais) para cada empregado que laborar no feriado pagas na folha do mês correspondente ou até na folha do mês subsequente a título de multa.

Maceió, 30 de outubro de 2020


WAGNER TAVARES DA SILVA
Presidente



SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS


SILVIO MARCIO LEAO REGO DE ARRUDA
Presidente



SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE MACEIO

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP

Reconheço a(s) firma(s) Wagner Tavares da Silva
Silvio Marcio Leao Rego de Arruda

Em teste de da verdade.

Maceió (AL)

09 NOV 2020

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucimara Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial

